

Curso Básico de Música

2º CICLO

Componentes do Currículo	Ano/Carga Horária Semanal (x 45min.) (a)		
	5º	6º	Total ciclo
ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:			
Línguas e Estudos Sociais	12	12	24
Língua Portuguesa			
Inglês			
História e Geografia de Portugal			
Matemática e Ciências	9	9	18
Matemática			
Ciências da Natureza			
Educação Artística	2	2	4
Educação Visual			
Formação Vocacional (b)	7	7	14
Formação Musical	2 (3)	2 (3)	4 (6)
Instrumento	2	2	4
Classes de Conjunto (c)	2 (3)	2 (3)	4 (6)
Educação Física	3	3	6
Educação Moral e Religiosa (d)	(1)	(1)	(2)
(e)	(1)	(1)	(2)
Total	33	33	66
	(35)	(35)	(70)
<i>Máximo global</i>	35	35	70

- a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.
- b) A componente inclui, para além dos tempos letivos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos que podem, em função do projeto da escola, ser incluídos na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto.
- c) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- d) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de janeiro.
- e) Contempla mais 1 bloco letivo de aplicação facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará obrigatoriamente atividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas

O plano de estudos em regime supletivo é constituído exclusivamente pela componente de formação vocacional

3º CICLO

Componentes do Currículo	Ano/Carga Horária Semanal (x 45min.) (a)			
	7º	8º	9º	Total ciclo
ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:				
Língua Portuguesa	5	5	5	15
Línguas Estrangeiras	5 (b)	5	5	15
Inglês				
Língua Estrangeira 2				
Ciências Humanas e Sociais	5 (b)	5 (b)	5 (b)	15
História				
Geografia				
Matemática	5	5	5	15
Ciências Físicas e Naturais	5 (b)	5 (b)	5 (b)	15
Ciências Naturais				
Físico-Química				
Educação Artística	(2)	(2)	(2)	(6)
Educação Visual (c)				
Formação Vocacional (d)	7	7	7	21
Formação Musical	2 (3)	2 (3)	2 (3)	6 (9)
Instrumento	2	2	2	6
Classes de Conjunto (e)	2(3)	2(3)	2(3)	6 (9)
Oferta Complementar (f)	(1)	(1)	(1)	(3)
Educação Física	3	3	3	9
Educação Moral e Religiosa (g)	(1)	(1)	(1)	(3)
(h)	(1)	(1)	(1)	(3)
Total	35	35	35	105
	(39)	(39)	(39)	(117)
<i>Máximo global</i>	39	39	39	117

- a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.
- b) Carga horária quando a disciplina é lecionada em turma exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado. Caso contrário, os alunos frequentarão as disciplinas de Línguas Estrangeiras, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Físicas e Naturais com a mesma carga horária do plano de estudos do curso básico geral.
- c) Disciplina de frequência opcional, mediante decisão do encarregado de educação.
- d) A componente inclui, para além dos tempos letivos mínimos constantes em cada disciplina, 45 minutos que podem, em função do projeto da escola, ser incluídos na disciplina de Formação Musical ou na disciplina de Classes de Conjunto ou ser destinados à criação de uma disciplina de Oferta Complementar.
- e) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.
- f) Caso as escolas não pretendam oferecer a disciplina de Oferta Complementar a carga horária da mesma é obrigatoriamente transferida para a disciplina de Formação Musical ou de Classes de Conjunto. Esta oferta é gerida em função dos recursos da escola.
- g) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de janeiro.
- h) Contempla mais 1 bloco letivo de aplicação facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará obrigatoriamente atividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplina

O plano de estudos em regime supletivo é constituído exclusivamente pela componente de formação vocacional

Curso Básico de Canto Gregoriano

2º CICLO

Componentes do Currículo	Ano/Carga Horária Semanal (x 45min.) (a)		
	5º	6º	Total ciclo
ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:			
Línguas e Estudos Sociais Língua Portuguesa Inglês História e Geografia de Portugal	12	12	24
Matemática e Ciências Matemática Ciências da Natureza	9	9	18
Educação Artística Educação Visual Formação Vocacional Formação Musical Prática Instrumental Classes de Conjunto (b) Iniciação à Prática Vocal	2 7 2 1 3 1	2 7 2 1 3 1	4 14 4 2 6 2
Educação Física	3	3	6
Educação Moral e Religiosa (c)	(1)	(1)	(2)
(d)	(1)	(1)	(2)
Total	33 (35)	33 (35)	66 (70)
<i>Máximo global</i>	35	35	70

- a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.
- b) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.
- c) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de janeiro.
- d) Contempla mais 1 bloco letivo de aplicação facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará obrigatoriamente atividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

O plano de estudos em regime supletivo é constituído exclusivamente pela componente de formação vocacional.

3º CICLO

Componentes do Currículo	Ano/Carga Horária Semanal (x 45min.) (a)			
	7º	8º	9º	Total ciclo
ÁREAS CURRICULARES DISCIPLINARES:				
Língua Portuguesa Línguas Estrangeiras Inglês Língua Estrangeira 2	5 5 (b)	5 5	5 5	15 15
Ciências Humanas e Sociais História Geografia	5 (b)	5 (b)	5 (b)	15
Matemática	5	5	5	15
Ciências Físicas e Naturais Ciências Naturais Físico-Química	5 (b)	5 (b)	5 (b)	15
Educação Artística Educação Visual (c)	(2)	(2)	(2)	(6)
Formação Vocacional Formação Musical Prática Instrumental Classes de Conjunto (d) Prática Vocal	7 2 1 3 1	7 2 1 3 1	7 2 1 3 1	21 6 3 9 3
Educação Física	3	3	3	9
Educação Moral e Religiosa (e)	(1)	(1)	(1)	(3)
(f)	(1)	(1)	(1)	(3)
Total	35 (39)	35 (39)	35 (39)	105 (117)
<i>Máximo global</i>	39	39	39	117

- a) A carga horária semanal refere-se ao tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 minutos, ficando ao critério de cada escola o estabelecimento de outra unidade e respetiva adaptação aos limites estabelecidos.
- b) Carga horária quando a disciplina é lecionada em turma exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado. Caso contrário, os alunos frequentarão as disciplinas de Línguas Estrangeiras, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Físicas e Naturais com a mesma carga horária do plano de estudos do curso básico geral.
- c) Disciplina de frequência opcional, mediante decisão do encarregado de educação.
- d) Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Orquestra e Coro Gregoriano.
- e) Disciplina de frequência facultativa, nos termos do nº5 do artigo 5º do Decreto-Lei nº6/2001, de 18 de janeiro.
- f) Contempla mais 1 bloco letivo de aplicação facultativa, a ser utilizada na componente de formação vocacional em atividades de conjunto, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará obrigatoriamente atividades experimentais e de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas.

O plano de estudos em regime supletivo é constituído exclusivamente pela componente de formação vocacional.

Curso Secundário de Música

Regime integrado/articulado

Regime Supletivo

Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	4	4	5
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	4	4	-
	Filosofia	4	4	-
	Educação Física	4	4	4
	<i>Subtotal</i>	16	16	9
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
	Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	8(10)	8(10)	8(10)
Técnica-Artística	Instrumento/Educação Vocal/Composição (c)	2	2	2
	Classes de Conjunto (d)	3	3	3
	Disciplina de opção (e):	-	1 (2)	1 (2)
	• Baixo Contínuo			
	• Acompanhamento e Improvisação			
• Instrumento de Tecla				
Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)	
<i>Subtotal</i>	5 (7)	6 (8)	6 (8)	
Educação Moral e Religiosa (f)	(2)	(2)	(2)	
	2 (g)	2 (g)	2 (g)	
TOTAL	29 (35)	30 (36)	23 (29)	

Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		6.º grau	7.º grau	8.º grau
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
	Oferta Complementar (a)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	8(10)	8(10)	8(10)
Técnica-Artística	Instrumento/Educ. Vocal/Composição (b)	2	2	2
	Classes de Conjunto (c)	3	3	3
	Disciplina de opção (d):	-	1 (2)	1 (2)
	• Baixo Contínuo			
	• Acompanhamento e Improvisação			
• Instrumento de Tecla				
Oferta Complementar (a)	(2)	(2)	(2)	
<i>Subtotal</i>	5(7)	6(8)	6(8)	
	(2)(e)	(2)(e)	(2)(e)	
TOTAL	13 (17)	14 (18)	14 (18)	

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas. Caso as escolas não pretendam oferecer disciplina de Oferta Complementar poderão, em alternativa, neste curso, lecionar mais uma disciplina de opção ou reforçar uma das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística que funcionem em regime de turma.
- c) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará Instrumento, Educação Vocal ou Composição.
- d) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Cora, Música de Câmara, Orquestra.
- e) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea b).
- f) Disciplina de frequência facultativa.
- g) Contempla até 2 blocos letivos de aplicação facultativa consoante o projeto educativo, numa das disciplinas da componente de formação científica ou da componente de formação técnica-artística, que funcionem em regime de turma. Pode ser aplicada, subdividida, em disciplinas diferentes, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

- a) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de aplicação facultativa. Caso as escolas não pretendam oferecer disciplina de Oferta Complementar poderão, em alternativa, neste curso, lecionar mais uma disciplina de opção ou reforçar uma das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística que funcionem em regime de turma.
- b) Consoante a variante do curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará Instrumento, Educação Vocal ou Composição. Em Instrumento, a carga horária semanal é lecionada a grupos de dois alunos, podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários ser repartida igualmente entre eles.
- c) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Cora, Música de Câmara, Orquestra.
- d) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea a).
- e) Contempla até 2 blocos letivos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo, numa das disciplinas da componente de formação científica ou da componente de formação técnica-artística, que funcionem em regime de turma. Pode ser aplicada, subdividida, em disciplinas diferentes.

Curso Secundário de Canto

Regime integrado/articulado

Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	4	4	5
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	4	4	-
	Filosofia	4	4	-
	Educação Física	4	4	4
	<i>Subtotal</i>	16	16	9
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Formação Musical (b)	2 (4)	2 (4)	2 (4)
	Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
	Oferta Complementar (c)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	8 (12)	8 (12)	8 (12)
Técnica-Artística	Canto	2	2	2
	Classes de Conjunto (d)	3	3	3
	Línguas de Repertório (e)	4	4	4
	• Alemão			
	• Italiano			
	Disciplina de opção (f):		1 (2)	1 (2)
• Prática de Canto Gregoriano				
• Arte de Representar				
• Instrumento de Tecla				
• Correpetição				
	<i>Subtotal</i>	9 (11)	10 (12)	10 (12)
Educação Moral e Religiosa (g)	(2)	(2)	(2)	
	2 (h)	2 (h)	2 (h)	
	TOTAL	33 (41)	34 (42)	27 (35)

Regime Supletivo

Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		6.º grau	7.º grau	8.º grau
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Formação Musical (a)	2 (4)	2 (4)	2 (4)
	Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
	Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	8(12)	8(12)	8(12)
Técnica-Artística	Canto (c)	2	2	2
	Classes de Conjunto (d)	3	3	3
	Línguas de Repertório	4	4	4
	• Italiano			
	• Alemão			
	Disciplina de opção (e):		1 (2)	1 (2)
• Prática de Canto Gregoriano				
• Arte de Representar				
• Instrumento de Tecla				
• Correpetição				
	<i>Subtotal</i>	9 (11)	10 (12)	10 (12)
		(2) (f)	(2) (f)	(2) (f)
	TOTAL	17 (23)	18 (24)	18 (24)

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) A carga horária máxima é aplicável, em função da aferição resultante da prova de acesso e enquanto se justificar, aos alunos que não são detentores do 5º grau da disciplina de Formação Musical.
- c) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas. Caso as escolas não pretendam oferecer disciplina de Oferta Complementar poderão, em alternativa, neste curso, lecionar mais uma disciplina de opção ou reforçar uma das disciplinas das componentes de formação científica ou técnico-artística que funcionem em regime de turma.
- d) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara, Estúdio de Ópera.
- e) A distribuição da carga horária semanal entre as duas línguas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.
- f) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11º e 12º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea c).
- g) Disciplina de frequência facultativa.
- h) Contempla até 2 blocos letivos de aplicação facultativa consoante o projeto educativo, numa das disciplinas da componente de formação científica ou da componente de formação técnico-artística, que funcionem em regime de turma. Pode ser aplicada, subdividida, em disciplinas diferentes, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

Curso Secundário de Canto Gregoriano

Regime Integrado/articulado

Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral	Português	4	4	5
	L. Estrangeira I, II ou III (a)	4	4	-
	Filosofia	4	4	-
	Educação Física	4	4	4
	<i>Subtotal</i>	16	16	9
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
	Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	8 (10)	8 (10)	8 (10)
Técnica-Artística	Canto Gregoriano	2	2	2
	Classes de Conjunto (c)	3	3	3
	Técnica Vocal (d)	2	2	2
	Disciplina de opção (e):	-	1 (2)	1 (2)
	• Instrumento de Tecla			
	• Coro Gregoriano			
Oferta Complementar (b)	(2)	(2)	(2)	
<i>Subtotal</i>	7 (9)	8 (10)	8 (10)	
Educação Moral e Religiosa (f)		(2)	(2)	(2)
		2 (g)	2 (g)	2 (g)
TOTAL		31 (37)	32 (38)	25 (31)

- a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma segunda língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, poderá cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com a aceitação expressa do acréscimo da carga horária.
- b) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas. Caso as escolas não pretendam oferecer disciplina de Oferta Complementar poderão, em alternativa, neste curso, lecionar mais uma disciplina de opção ou reforçar uma das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística que funcionem em regime de turma.
- c) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara.
- d) A carga horária semanal é lecionada a grupos de dois alunos, podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.
- e) O aluno está apenas obrigado a frequentar, nos 11.º e 12.º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea b).
- f) Disciplina de frequência facultativa.
- g) Contempla até 2 blocos letivos de aplicação facultativa consoante o projeto educativo, numa das disciplinas da componente de formação científica ou da componente de formação técnica-artística, que funcionem em regime de turma. Pode ser aplicada, subdividida, em disciplinas diferentes, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo.

Regime Supletivo

Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x45 minutos)		
		6.º grau	7.º grau	8.º grau
Científica	História da Cultura e das Artes	3	3	3
	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição	3	3	3
	Oferta Complementar (a)	(2)	(2)	(2)
	<i>Subtotal</i>	8 (10)	8 (10)	8 (10)
Técnica-Artística	Canto Gregoriano	2	2	2
	Classes de Conjunto (b)	3	3	3
	Técnica Vocal (c)	2	2	2
	Disciplina de opção (d):	-	1 (2)	1 (2)
	• Instrumento de Tecla			
	• Coro Gregoriano			
Oferta Complementar (a)	(2)	(2)	(2)	
<i>Subtotal</i>	7 (9)	8 (10)	8 (10)	
		(2) (e)	(2) (e)	(2) (e)
TOTAL		15 (19)	16 (20)	16 (20)

- a) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de aplicação facultativa. Caso as escolas não pretendam oferecer disciplina de Oferta Complementar poderão, em alternativa, neste curso, lecionar mais uma disciplina de opção ou reforçar uma das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística que funcionem em regime de turma.
- b) Sob esta designação incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara.
- c) A carga horária semanal é lecionada a grupos de dois alunos, podendo, por questões pedagógicas ou de gestão de horários, ser repartida igualmente entre eles.
- d) O aluno está apenas obrigado a frequentar, no 11.º e 12.º ano, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea a).
- e) Contempla até 2 blocos letivos de aplicação facultativa, consoante o projeto educativo, numa das disciplinas da componente de formação científica ou da componente de formação técnica-artística, que funcionem em regime de turma. Pode ser aplicada, subdividida, em disciplinas diferentes.